



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 214/2019 PRESI/GAPRES

Dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos referentes ao empréstimo de urnas para as Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares em 06/10/2019, nos municípios do Estado do Acre.

A DESEMBARGADORA DENISE CASTELO BONFIM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos incisos LV e LVII do artigo 19 do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo SEI 000751-46.2019.6.01.8000.

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.685/2007 que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, por meio da Resolução nº 170, de 10/12/2014, instituiu a eleição unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relacionados à geração de mídias e preparação das urnas eletrônicas para o empréstimo de urnas para a realização das eleições dos Conselhos Tutelares dos municípios do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de estabelecer maior transparência, segurança e agilidade nos trabalhos de preparação das Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela coordenação e organização das Eleições para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é das respectivas Comissões Eleitorais instituídas por delegação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada Município;

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento para mesários e pessoal de suporte a ser repassado pelas Zonas Eleitorais e Secretaria de Tecnologia da Informação (STI);

CONSIDERANDO não haver previsão orçamentária para a realização das atividades que envolvem a logística das Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares para o ano de 2019, ante os limites financeiros decorrentes do novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016;

RESOLVE:

Art. 1º A organização dos trabalhos para o empréstimo de urnas eletrônicas e de lona para as Eleições parametrizadas dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado do Acre, que se realizarão em 06/10/2019, obedecerá às regras constantes desta Portaria e seguirão o Calendário constante do Anexo I.

CAPÍTULO I**DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE/AC**

Art. 2º A responsabilidade do TRE/AC abrange, exclusivamente:

I - a parametrização das Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares no sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (Eleições Comunitárias GEDAI-UE);

II - a preparação das Urnas Eletrônicas com os dados fornecidos pelas Comissões Eleitorais;

III - o treinamento das pessoas que comporão as mesas receptoras de votos, no caso de eleição eletrônica;

IV - o treinamento do pessoal de suporte à Urna Eletrônica;

V - o empréstimo das urnas eletrônicas ou de lona, conforme o caso.

CAPÍTULO II**DOS ATOS PREPARATÓRIOS****SEÇÃO I****DA SOLICITAÇÃO DE URNAS**

Art. 3º Os pedidos de empréstimo de urnas para realização das Eleições dos membros dos Conselhos Tutelares devem ser apresentados na respectiva Zona Eleitoral, até 05/08/2019, especificando se o pedido refere-se a urnas eletrônicas ou de lonas, com estimativa do quantitativo. Os pedidos apresentados após essa data deverão ser analisados pela Justiça Eleitoral em juízo de conveniência e oportunidade.

SEÇÃO II**DO FECHAMENTO DO CADASTRO**

Art. 4º Constarão dos cadernos de votação e da parametrização das urnas eletrônicas os eleitores aptos constantes do cadastro eleitoral em 06/09/2019.

SEÇÃO III**DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 5º As Comissões Eleitorais deverão informar aos Cartórios Eleitorais os locais de votação e a agregações das seções eleitorais até 06/09/2019, tomando-se como base as informações constantes do relatório de aptos por seção do Sistema ELO, disponibilizados pelos Cartórios Eleitorais.

Art. 6º Os Cartórios Eleitorais deverão encaminhar à STI as informações sobre a definição dos locais de votação.

Art. 7º Serão de responsabilidade das Comissões Eleitorais as atividades de solicitação: de segurança, transporte das urnas, materiais e servidores, fiscalização, vistoria, controle de acesso, condições de acessibilidade, abertura e fechamento dos locais de votação.

Art. 8º A quantidade de eleitores alocados em cada seção eleitoral deverá obedecer ao limite máximo de 3.500 eleitores.

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º As Comissões Eleitorais deverão entregar aos Cartórios Eleitorais, até 11/09/2019, os dados definitivos das candidaturas, contendo:

I - nome do candidato com até 30 (trinta) caracteres;

II - número do candidato com no mínimo 2 (dois) dígitos;

III - foto individual do candidato em arquivo digital no formato JPG, conforme especificações a serem oportunamente divulgadas, devendo o nome usado na candidatura constar da parte inferior da imagem e o nome do arquivo digital coincidir com o nome do respectivo candidato;

IV - quantidade de candidatos para os quais cada eleitor poderá votar, e se o eleitor poderá votar múltiplas vezes no mesmo candidato, conforme a legislação de cada Município.

§ 1º No caso de ser informado nome de candidato com maior quantidade de dígitos que os 30 (trinta), os excedentes serão desprezados no final do nome.

§ 2º Não serão inseridos os nomes de candidatos na Urna Eletrônica caso constem das informações de candidaturas pessoas com mesmo número ou com número em desacordo com o previsto no inciso II.

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, a fotografia poderá ser tirada com o nome legível impresso em folha de papel colocada abaixo do busto do candidato ou poderá se inserir o nome do candidato na foto digitalizada por meio de edição.

Art. 10. Os Cartórios eleitorais submeterão até 11/09/2019 os dados dos candidatos na urna eletrônica para validação das Comissões Eleitorais.

§ 1º A validação poderá ser feita por qualquer membro das Comissões Eleitorais até 17/09/2019 e abrangerá todos os dados informados.

§ 2º Caso não seja realizada a validação será considerado como válidos os dados submetidos pelo Cartório eleitorais de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Se for detectada alguma inconsistência entre listas de candidaturas e os dados informados pelas Comissões Eleitorais, o respectivo Cartório Eleitoral providenciará a alteração em tempo hábil para que seja feita nova validação.

§ 4º A informação prestada de forma completa pelas Comissões Eleitorais não as isenta da necessidade de validação da relação de candidatos.

SEÇÃO V

DO SUPORTE ÀS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 11. A equipe do TRE-AC prestará o suporte técnico às urnas eletrônicas.

§ 1º O conteúdo do treinamento será definido pela STI, que deverá adotar todas as providências necessárias para a atividade.

SEÇÃO VI

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 12. A seleção dos membros das mesas receptoras é de competência exclusiva das Comissões Eleitorais.

Art. 13. O treinamento de mesários nos municípios onde serão utilizadas as urnas eletrônicas, será realizado por comissão designado por portaria a ser editada pela Presidência do TRE-AC.

§ 1º As Comissões Eleitorais deverão informar os Cartórios Eleitorais o local, as datas, os horários e a quantidade de vagas das turmas disponibilizadas para o treinamento de mesários.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a distribuição dos participantes nas turmas disponibilizadas;

SEÇÃO VII

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

Art. 14. As Urnas Eletrônicas serão preparadas para as eleições no período de 01/10/2019 a 04/10/2019, exclusivamente em dias úteis e no horário normal de expediente.

Parágrafo único. Não será utilizado o reconhecimento biométrico na parametrização das urnas eletrônicas, nas Eleições a que se refere esta Portaria.

SEÇÃO VIII

DA ENTREGA DAS URNAS

Art. 15. As Urnas eletrônicas ou de lona e as cabinas de votação deverão ser retiradas nos Cartórios Eleitorais pelas Comissões Eleitorais nos dias 06/10/2019, das 04h às 07h.

§ 1º O representante da Comissão Eleitoral responsável pela retirada das Urnas assinará Termo de Recebimento (ANEXO I) em nome da Comissão com o compromisso de zelar pelo patrimônio recebido, sob as penas da lei.

§ 2º A devolução da urna eletrônica e as de lona não utilizadas deverá ocorrer até às 19h do dia 06/10/2019.

§ 3º As urnas de lona utilizadas para votação deverão ser devolvidas ao Cartório Eleitoral assim que finalizada a apuração dos votos.

§ 4º Será de inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral o transporte das urnas, sem prejuízo de eventual apuração da responsabilidade civil ou penal por danos, extravios ou outras ocorrências que coloquem em risco a integridade física das urnas eletrônicas.

§ 5º O Chefe de Cartório deverá conferir o número do patrimônio e a quantidade de urnas devolvidas.

CAPÍTULO III DA TOTALIZAÇÃO

Art. 16. As Comissões Eleitorais deverão providenciar a totalização da eleição por meios próprios.

§ 1º A comissão Eleitoral deverá entregar a primeira via do boletim de urna de todas as seções ao Cartório Eleitoral no ato da entrega da urna eletrônica.

§ 2º Em caso de votação por meio de cédulas, finalizada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral deverá entregar uma via do resultado final ao Cartório Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Comissões Eleitorais deverão expor, de forma visível aos votantes, em cada local de votação e em cada seção eleitoral, cartaz com dizeres que exoneram a Justiça Eleitoral da organização e coordenação da eleição, conforme modelo constante do ANEXO II.

Art. 18. As comunicações previstas nesta Portaria serão feitas por meio de Editais publicados no local de costume de cada Cartório Eleitoral, exceto se o Juiz Eleitoral entender necessária a entrega pessoal a quaisquer dos membros das Comissões Eleitorais.

Parágrafo único. A entrega pessoal será feita em cartório, antecedida de convocação de membro da Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, inclusive whatsapp, ou telefone.

Art. 19. Será utilizado urnas de lona nas seguintes situações:

I - em caso de impedimento, problema técnico ou não atendimento de exigências técnicas e dos prazos estabelecidos nesta Portaria, que inviabilize a utilização de urnas eletrônicas.

II - por opção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Comissão Eleitoral.

Art. 20. Nenhum material de eleição será fornecido em meio impresso pela Justiça Eleitoral, tais como cédulas, cartazes, lacres e etc.

Parágrafo único. Os cadernos de votação serão entregues exclusivamente em meio digital às Comissões Eleitorais, até 01/10/2019.

Art. 21. A realização de plantão nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria da Tecnologia da Informação será definida pela Diretoria-Geral.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 214/2019 -ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Recebi da ___ª Zona Eleitoral de _____ o material abaixo especificado, para uso na eleição comunitária do Conselho Tutelar, comprometendo-me a guardá-lo e devolvê-lo, em perfeito estado, ao término da finalidade para qual foi cedido ou quando for solicitado.

Item: Urna Eletrônica Quantidade: ___ unidades;

Patrimônio	Modelo

Item: Cabine de votação Quantidade: ___ unidades;

Rio Branco, ___ de _____ de 2019.

(Nome funcionário -Comissão Eleitoral)

Documento nº _____

PORTARIA Nº 214/2019 - ANEXO II

CARTAZ PARA FIXAÇÃO EM CADA LOCAL DE VOTAÇÃO E EM CADA SEÇÃO ELEITORAL

A ORGANIZAÇÃO E A COORDENAÇÃO DESTA ELEIÇÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Rio Branco, 20 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 23/09/2019, às 09:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304481** e o código CRC **4EDD5C4B**.